

LEI Nº 4.260, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA E DEFINE SUA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA.

O Prefeito Municipal de Amparo, CARLOS ALBERTO MARTINS, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 22 de agosto de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - CMPcD, constituído como órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, sugestivo e deliberativo, com as seguintes finalidades e competências:

I - orientar, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que executam serviços públicos prestados às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

II - estimular a formação e conscientizar sobre a importância da implementação das políticas públicas de inclusão social da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;

III - deliberar de forma decisiva sobre pareceres técnicos emanados pela Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, exercendo, quando o caso, o duplo grau de jurisdição e outras funções que forem atribuídas pelo Prefeito;

IV - manifestar-se sobre consultas quanto à aplicação da legislação referente à inclusão de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no âmbito do município de Amparo;

V - sugerir a celebração de termos de cooperação técnica com entidades nacionais e internacionais de acordo com a legislação vigente, para troca de experiências e divulgação de matérias relativas à área de atuação;

VI - promover periodicamente fóruns pró-cidadania, visando estabelecer canais de comunicação com a sociedade civil e suas comunidades, com o objetivo de divulgar as ações promovidas pelo órgão colegiado e levantar as demandas locais relacionadas à pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;

VII - convocar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida para aprofundamento de questões pertinentes à formulação da política pública Municipal, Estadual e Federal com vistas ao pleno atendimento, a garantia dos direitos e a inclusão social da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - CMPcD, será constituído de 17 (dezessete) membros, com seus respectivos suplentes, sendo:

I - 8 (oito) representantes da administração pública municipal:

- a) um representante do Gabinete do Prefeito;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- c) um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- g) um representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- h) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

II - 9 (nove) representantes da sociedade civil:

- a) um representante de entidades que prestam serviços ou tratam de interesses das pessoas com deficiência física;
- b) um representante de entidades que prestam serviços ou tratam de interesses das pessoas com deficiência intelectual;
- c) um representante de entidades que prestam serviços ou tratam de interesses das pessoas com deficiência sensorial, visual ou auditiva;
- d) um representante de entidades que prestam serviços ou tratam de interesses das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- e) um representante de Associações de Classe;
- f) um representante de Entidades Privadas de Saúde;
- g) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- h) um representante do Conselho Municipal do Idoso, membro da sociedade civil, indicado por seu Presidente;
- i) um representante do segmento da população com deficiência, devendo ser pessoa com deficiência ou responsável legal de pessoa com deficiência, cuja comprovação se dará através de atestado médico (no caso de pessoa com deficiência), e dos documentos legais que comprovem a filiação, tutela ou curatela (no caso dos representantes legais mencionados).

§ 1º Para efeitos do inciso I deste artigo, os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais ou responsáveis pelas pastas.

§ 2º Para efeitos do inciso II, alínea i deste artigo, o conselheiro titular e suplente da referida cadeira será escolhido por meio de processo eleitoral definido em Regimento Interno.

§ 3º O mandato dos membros do CMPcD será trienal, ou seja, terá duração de 03 (três) anos, permitida uma recondução na gestão subsequente e a possibilidade de nova recondução, respeitado o intervalo de no mínimo um mandato.

§ 4º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será, sob qualquer hipótese, remunerada.

§ 5º No caso de extinção ou alteração de quaisquer dos órgãos referidos no inciso I deste artigo, passará a integrar o CMPcD o representante da unidade administrativa que assumir as atribuições do órgão extinto.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos dentre e por seus próprios membros Conselheiros, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 1º Independentemente da data de eleição e de composição da Diretoria, o período de gestão dos eleitos impreterivelmente deverá coincidir com o do mandato dos membros em vigor.

§ 2º Havendo necessidade, poderá, a Presidência, instituir núcleos de estudos, frentes de trabalho e Comissões Temáticas, visando o desenvolvimento das atividades do CMPcD.

§ 3º Ocorrendo vaga no CMPcD por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será indicado um novo conselheiro, em conformidade com as disposições do Art. 2º desta Lei, que completará o mandato do antecessor.

Art. 4º A organização do Conselho constará de Regimento Interno elaborado por seus membros dentro de 60 (sessenta) dias após a data de sua instalação e proposto ao Poder Executivo que o baixará por Decreto.

Art. 5º Para o melhor desempenho de suas funções, atribuições e atividades, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - CMPcD poderá recorrer a pessoas físicas ou jurídicas de notório conhecimento ou especialização nos assuntos pertinentes à pessoa com deficiência e mobilidade reduzida, convidando-as para assessorá-lo em suas reuniões e/ou sempre que assim seus membros julgarem necessário.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 2.556, de 18 de maio de 2000.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 24 de agosto de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo e de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 24 de agosto de 2022.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
Secretário Municipal de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/09/2022